



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 036/2019 que “Dispõe sobre cessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.”


O projeto em pauta visa ceder o uso de uma área do distrito industrial do Município de São Pedro da Cipa para a empresa **Paulo Rocha dos Santos & EIRELI** se instalar com o fim de gerar emprego e renda para São Pedro da Cipa-MT.

O projeto em pauta irá contribuir sobremaneira para possibilitar a instalação de empresas para o Município, tendo em vista que suas estruturas físicas ficarão instaladas neste Município o que é fundamental para o crescimento de São Pedro da Cipa.

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e fomentar a indústria e comércio do Município, fazendo com que aumente a geração de emprego e renda através do auxílio deste Município com a cessão de uso do lote em questão no distrito industrial.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a administração pública, nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei visa a cessão de uso de área localizada no distrito industrial para incentivar e prestar um auxílio a empresa em questão se instalar no Município de São Pedro da Cipa-MT, com o objetivo de gerar postos de empregos aos cidadãos São Pedrenses, e ainda, possibilitará também uma maior arrecadação de tributos ao Município.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT	
Data:	30 / 12 / 2019
Hr:	13:30
	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente **APRECIADO EM REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 30 de dezembro de 2019.

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE  
**São Pedro**  
da Cipa  
*Orgulho da nossa gente!*



PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **Alexandre Russi**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso à empresa **Paulo Rocha dos Santos & EIRELI**, CNPJ nº 24.816.340/0001-53, Representada por seu proprietário Paulo Rocha dos Santos, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 1, Mirante do Vale, s/n, Jaciara-MT, CEP nº 78820-000, do seguinte bem imóvel:

**I** – Um Lote de nº 8, localizado na Quadra nº 3, com área de 3.42668m<sup>2</sup>, frente (64,0m) para rua 02, fundos (64,29m) para rua 03, direito (52,37m) para Av. A, esquerdo (54,49m) lote 07.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial que tem por atividade a fabricação de piso e revestimentos de pré-moldado de cimento e tubos de concreto (manilha), com área inicial construída de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel cedido, após a formalização do Termo de Cessão de Uso a empresa terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para



promover o início das obras e **01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação de **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo a mesma ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

**Art. 6º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 7º.** Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

**I** - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no **projeto apresentado** nesta municipalidade;

**II** - não cumprimento dos prazos estipulados;

**III** - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

**IV** - falência da empresa;

**V** - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;



- VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e
- IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

§1º. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2º. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à cedente realizar vitorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 8º.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 9.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



**Art. 11.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2019.

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE  
**São Pedro**  
da Cipa  
*Orgulho da nossa gente!*